

DECRETO Nº 1.090, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a Ouvidoria da Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Lei Complementar nº 112, de 18 de Dezembro de 2007,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se criar uma instância de relacionamento entre a administração municipal e o cidadão, visando ao recebimento de reclamações e solicitações dirigidas à Guarda Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal de Corumbá, vinculada ao Gabinete do Comandante, com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação entre a Guarda Municipal e a sociedade, para receber e dar encaminhamento a denúncias, reclamações e solicitações referentes aos atos praticados pelos membros da Corporação.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados pelos membros da Guarda Municipal;

II - encaminhar ao Gabinete do comandante da Guarda Municipal as sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos administrativos;

IV - propor ao Comandante da Guarda Municipal a realização de pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da instituição;

V - organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar, ao final de cada ano, relatório geral de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da instituição;

VIII - dar conhecimento ao Comandante da Guarda Municipal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências do Comando da Guarda Municipal e da Unidade de Correição.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º O Ouvidor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas.

§ 2º A Ouvidoria deverá ser instalada em local vinculado ao Gabinete do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria será integrada por um Ouvidor e dois assistentes administrativos.

Art. 5º O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por um dos assistentes administrativos, designado pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º O Ouvidor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades da Ouvidoria.

§ 2º Se o período de afastamento for superior a sessenta dias, será nomeado outro Ouvidor.

Art. 6º O Ouvidor e os assistentes administrativos da Ouvidoria poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 7º Os integrantes da Ouvidoria deverão satisfazer os seguintes requisitos

I - Ouvidor:

- a) estar no gozo de seus direitos políticos;
- b) possuir diploma de nível superior na área de direito;
- c) ter ilibada reputação moral e funcional;
- d) não ter condenação com trânsito em julgado, por crime de qualquer natureza.

II – assistente administrativo:

- a) ser servidor ocupante de cargo efetivo;
- b) estar no gozo de seus direitos políticos;
- c) ilibada reputação moral e funcional;
- d) não ter condenação com trânsito em julgado, por crime de qualquer natureza.

Art. 8º Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados por intermédio da Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 9º O provimento dos cargos em comissão e/ou funções gratificadas para atender a Ouvidoria dar-se-á na forma das disposições da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de outubro de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 9b82df4b

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>